

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO Nº 11/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8506914-25.2012.8.06.0000, oriundo da Comarca de Redenção,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Ana Letícia Miranda**, como TITULAR, e **Paulo Sérgio Castelo Branco de Lima**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no Distrito de Antônio Diogo da Comarca de Redenção até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de abril de 2012.

Desembargador José Aríso Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria n. 684 / 2012

Esclarece o processamento das requisições de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em face do disposto na Resolução n. 10/2011, de 4 de dezembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 a 31 e 33, todos da Resolução n. 10/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário de Justiça do dia 2 de dezembro de 2011, já consolidada com as alterações determinadas pelas Resoluções n. 14 e 15, de 24 de novembro e 1º de dezembro de 2011, respectivamente,

CONSIDERANDO a faculdade delegada ao Presidente do Tribunal de Justiça para, em caso de omissão, integrar a norma administrativa supra referida;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, II, da Lei Estadual 12.483, de 3 de agosto de 1995, a competência administrativa do presidente do Tribunal de Justiça abrange a expedição de atos normativos singulares visando à fiel execução das normas legais e de resoluções do próprio Tribunal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de complementar e regulamentar, no âmbito da Justiça cearense, o procedimento de expedição e processamento das requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO, enfim, a decisão administrativa proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0004308-26.2011.2.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem por objeto regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a expedição e processamento das requisições de pequeno valor - RPVs.

CAPÍTULO I

Da Requisição de Pequeno Valor

Art. 2º. Considera-se Requisição de Pequeno Valor – RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, no momento da expedição da requisição, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I – sessenta (60) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

II – quarenta (40) salários mínimos, ou o valor definido em lei local, sendo devedora a Fazenda estadual (art. 87, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), valor que, no caso do Estado do Ceará, é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

III – trinta (30) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação do ente devedor municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (art. 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Art. 3º. Será feito por meio de precatório o pagamento da obrigação se o valor atualizado da execução ultrapassar, no momento da expedição da requisição, o estabelecido no artigo anterior.